



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024

MODALIDADE LICITATÓRIO: COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, MT., CNPJ sob nº CNPJ: 00.831.461/0001-06, com endereço à Rua Alceu Rossi, nº 186 – centro, CEP: 78590-000 – Paranaíta – Estado de Mato Grosso, www.paranaita.mt.leg.br Telefone: (66) 3563-1101/1700, representada, neste ato por seu Presidente, Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ, de outro lado a CONTRATADA: EDIVALDO BEZERRA NUNES, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.809.712/0001-78, sediada na Rua Padre Jorge Albertini s/nº CEP: 78.590-000 Paranaíta – Estado de Mato Grosso, telefone: (66) 99618-4932, representada por seu representante legal, Sr. Edivaldo Bezerra Nunes, Sócio Proprietário, brasileiro, empresário, casado, CPF 927.867.151-72, portador da cédula de Identidade RG 13866990 SSP/MT, celebrar o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2024, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1. Dispensa de licitação, para a seleção e contratação de proposta mais vantajosa de empresa especializada na prestação de serviço, sob demanda, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração ou cancelamento e fornecimento de passagens terrestres e aéreas, para viagens intermunicipais e interestaduais, em atendimento a Câmara Municipal de Paranaíta, MT.

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | QUANT | UND |
|------|---|-------|------|
| 01 | PASSAGEM TERRESTRE DE PARANAÍTA, MT., PARA CUIABÁ, MT. | 10 | UND |
| 02 | PASSAGEM TERRESTRE DE CUIABÁ, MT., PARA PARANAÍTA, MT. | 10 | UND |
| 03 | PASSAGEM AÉRIA DE ALTA FLORESTA, MT., (PARANAÍTA, MT), PARA CUIABÁ, MT. | 06 | UND |
| 04 | PASSAGEM AÉRIA DE CUIABÁ, MT., PARA ALTA FLORESTA, MT, (PARANAÍTA, MT.) | 06 | UND |
| 05 | PASSAGEM AÉRIA DE PARANAÍTA, MT., (ALTA FLORESTA, MT) PARA BRASILIA, MT. | 06 | UND |
| 06 | PASSAGEM AÉRIA DE BRASILIA, DF, PARA ALTA FLORESTA, MT., (PARANAÍTA, MT). | 06 | UNID |

1.2. O Termo de Referência é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente conforme solicitado através de ordem de serviço, com (Nome Fiscal), devendo ser expedida a nota fiscal, e conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

Rua: Alceu Rossi, nº 186 – centro, CEP: 78590-000 – Paranaíta – Estado de Mato Grosso

www.paranaita.mt.leg.br Telefone: (66) 3563-1101/1700

Biênio 2023-2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o estimado valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

3.2. Os valores e as quantidades estimadas correspondem a uma expectativa de consumo e não constituem obrigação de dispêndio pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mediante demanda e com a prestação do serviço e a entrega das notas fiscais contemplando os serviços prestados, cujo pagamento se fará mediante depósito/transferência bancária.

4.2. Apresentar as notas fiscais emitidas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

4.3. A apresentação da fatura deverá estar acompanhada das requisições emitida pela CONTRATANTE e dos bilhetes emitidos pelas empresas, com identificação dos números, valores e destinos.

4.4. Todos os custos necessários para a entrega dos serviços correrão por conta da contratada.

4.5. Os serviços objeto deste instrumento serão prestados mediante solicitação durante os dias e horários de expedientes do Município, e de maneira continuada por se tratar de atividades imprescindíveis para consecução dos objetivos da contratante.

4.6. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.7. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fontes Dotação a seguir:

- 11.01.031.0001.2001.3.3.90.39 – *Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica*

Cujo recurso previsto é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2024.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que a Contratante solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Contratante e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;

9.1.3. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente conforme solicitado pela contratante, devendo ser expedida os documentos fiscais para recebimento.

9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;

9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranaíta, MT., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O objeto do contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO.

A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este contrato e o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 001/2024 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranaíta, MT., 02 de fevereiro 2024.

Presidente do Legislativo - CONTRATANTE
Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ
CPF/MF:011.028.981.12 RG: 1201764-7 SSP/MT
Rua 106 n 25 setor residencial Sul

Edivaldo Bezerra Nunes - CONTRATADA
CNPJ: 34.809.712/0001-78
CPF: 927.867.151-72
RG 13866990 SSP/MT

Testemunhas:

Adriely Aparecida Nisa de Oliveira
CPF: 019.641.661-28

Júnior Francisquini Alves
CPF: 002.288.021-34